

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – AMPLANORTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Maria do Espírito Santo, 400, Centro, Mafra-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Luiz Henrique Saliba, doravante denominado simplesmente **CONTRANTE**, e de outro, **FERNANDO DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Santa Catarina, 210, Vila Paraíso – Rio Negro PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.785.116/0001-71, representada por seu sócio gerente **FERNANDO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratados a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

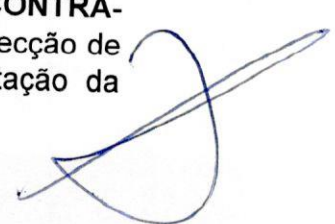
DOS OBJETOS DO CONTRATO

Cláusula 1ª: Os objetos do presente contrato consistem na contratação de: Manutenção preventiva e corretiva de 12 microcomputadores, sem limite de visitas; Acompanhamento e manutenção do aparelho de projeção; Revisão e manutenção de equipamento de som; Gravações digitais; Prestação de serviços de steaming de áudio e vídeo na internet; Backup geral dos microcomputadores; Backup das gravações; Backup anual contábil; Atualizações de softwares; Consultoria e Assessoria em assuntos tecnológicos; Atendimentos em prazo máximo de: uma hora para problemas ocorridos durante o horário normal de expediente e 08 (oito) horas para outros problemas não considerados urgentes, em avaliação feita pela Administração da AMPLANORTE, ocorridos durante o horário normal de expediente; Manutenção e criação de novas funcionalidades dos sistemas web da Ampla Norte, desenvolvendo em Php com MySql; Manutenção e criação de novas funcionalidades do sistema Sigmovec, desenvolvendo em Plataforma Delphi; Visitas institucionais nos municípios para sanar problemas do Sigmovec; Controle de web site e webmail.

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços quando solicitados pela **CONTRATANTE**, e havendo necessidade de criação de novas funcionalidades dos sistemas, deverá apresentar um cronograma para a sua criação.

Parágrafo único. Uma vez autorizado o cronograma e a criação de novas funcionalidades pela **CONTRATANTE**, não será permitida nova mudança, ao menos que seja de fácil execução, segundo definição da **CONTRATADA**, ou que a **CONTRATANTE** gere novo cronograma dessa alteração, de acordo com o acertado entre as partes.

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** somente fornecerá a mão-de-obra necessária para o serviço estabelecido neste contrato, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todas as informações necessárias para a confecção de novas funcionalidades do web site existente, de acordo com a solicitação da **CONTRATADA**.



Cláusula 4ª. A construção de funcionalidades no web site existente será feita exclusivamente pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a construção de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 5ª. Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente de quem os tenha feito.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, restringindo seu vínculo com a **CONTRATANTE** e apenas à execução deste contrato.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** está isenta de qualquer responsabilidade sobre equipamentos de informática, sistema e web site que se aplica em data anterior a assinatura deste contrato.

DA HOSPEDAGEM E DO DOMÍNIO

Cláusula 8ª. A hospedagem será feita exclusivamente através da **AMPLANORTE**, ficando a cargo desta a escolha de contratar com uma empresa de hospedagem terceirizada, tendo tal empresa vínculo único e direto com a **AMPLANORTE**, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza a sanar todos os problemas que possam advir da hospedagem.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª: O valor da prestação dos serviços será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Parágrafo Único: Quando da renovação do contrato haverá a atualização do preço mensal da prestação dos serviços pela variação acumulada do IGP-M.

Cláusula 11ª: Os serviços efetuados serão pagos mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

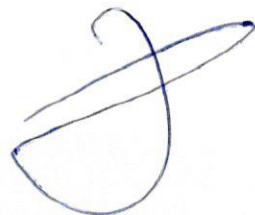
DOS PRAZOS

Cláusula 12ª: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2021, e com término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 13ª: Uma vez apurado o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato por parte da **CONTRATADA**, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a tempo a irregularidade e encaminhá-la ao Presidente da **AMPLANORTE** para instauração do competente Processo Administrativo.

DAS PENALIDADES



Cláusula 14ª: As partes estabelecem de comum acordo a fixação de uma multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser pago pela parte que infringir quaisquer uma das cláusulas, ora estabelecidas.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. O presente instrumento será rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora estabelecidas, seja por parte da **CONTRATANTE**, ou da **CONTRATADA**, com incidência da multa prevista na cláusula 14ª.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 16ª – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DOS ENCARGOS

Cláusula 17ª – As despesas, decorrente dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

DO FORO

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Mafra - SC, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Mafra – SC, 01 de janeiro de 2021



LUIZ HENRIQUE SALIBA
PRESIDENTE DA AMPLANORTE
CONTRATANTE



FERNANDO DA SILVA
SÓCIO-GERENTE
CONTRATADA

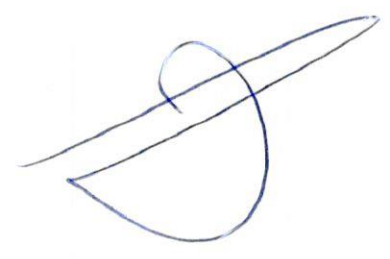
TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Assinatura: 

Nome:
CPF:

Assinatura: _____

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'D' with a loop and a horizontal stroke extending to the right.